



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI N° ____ / DE 2025.

“INSTITUI O EVENTO “VIRADA INCLUSIVA” NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a **Virada Inclusiva**, evento de caráter cultural, artístico, esportivo e social, destinado a promover a inclusão, valorização e visibilidade das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da legislação federal, abrangendo deficiências físicas, visuais, auditivas, intelectuais, psicossociais e múltiplas.

Art. 2º A Virada Inclusiva tem como objetivos:

- I – promover reconhecimento, visibilidade e participação ativa das pessoas com deficiência;
- II – propiciar espaço para expressões artísticas, culturais e esportivas inclusivas;
- III – conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão;
- IV – incentivar o acesso da população a atividades culturais gratuitas;
- V – fomentar o uso de espaços públicos de forma acessível;
- VI – estimular o desenvolvimento de tecnologias assistivas e práticas inclusivas.

Art. 3º A Virada Inclusiva poderá ser realizada observando, preferencialmente:

- I – programação contínua de até 12 (doze) horas de atividades culturais, esportivas e sociais;
- II – realização no primeiro fim de semana do mês de dezembro;
- III – utilização de espaços e equipamentos públicos, respeitada a legislação pertinente;
- IV – celebração de parcerias e cooperações com entidades públicas ou privadas, ONGs, instituições culturais e esportivas, sem transferência obrigatória de recursos públicos.

Art. 4º O Município de Itaguaí **fica autorizado** a apoiar a realização da Virada Inclusiva mediante:

- I – disponibilização facultativa de espaços públicos adequados;
- II – apoio institucional às ações e eventos propostos;
- III – cooperação com entidades públicas e privadas, sem ônus obrigatório ao Poder Executivo.



Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo terá natureza **facultativa**, não constituindo obrigação ao Executivo.

Art. 5º A programação da Virada Inclusiva poderá incluir atividades como:

I – Esportes e Atividades Corporais:

- a) caminhada;
- b) dança;
- c) esportes adaptados;
- d) oficinas corporais;
- e) artes marciais adaptadas;
- f) yoga acessível;
- g) teatro inclusivo;
- h) hip-hop;
- i) discotecagem;

II – Artes e Atividades Culturais:

- a) artes plásticas, visuais e performances;
- b) artesanato e cultura popular;
- c) literatura e mediação de leitura acessível;
- d) música;
- e) fotografia, vídeo e cinema;
- f) cultura digital e tecnologias assistivas;
- g) gastronomia;
- h) cidadania e debates.

Parágrafo único. Outras atividades culturais, esportivas e sociais poderão ser incorporadas à programação, conforme interesse público.

Art. 6º A realização das ações previstas nesta Lei ocorrerá **preferencialmente sem ônus adicional ao Poder Executivo**, podendo ser implementadas de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Virada Inclusiva nasce do compromisso de Itaguaí com a dignidade humana, com o respeito às diferenças e com o direito de cada pessoa ocupar plenamente os espaços da nossa cidade.

As pessoas com deficiência têm talentos, histórias, potenciais e formas únicas de expressar arte, cultura e força. Criar um evento dedicado a elas é muito mais do que promover atividades culturais; é afirmar que nossa cidade reconhece, valoriza e celebra todas as formas de existir.

Este Projeto de Lei busca transformar inclusão em prática, abrindo portas, iluminando trajetórias e fortalecendo laços comunitários. É uma oportunidade para que famílias, artistas, atletas e cidadãos convivam, aprendam e vivenciem experiências acessíveis, humanas e cheias de significado.

A Virada Inclusiva coloca Itaguaí no caminho de uma cidade mais justa, acolhedora e plural. Uma cidade que enxerga, que ouve e que abraça. Uma cidade que não deixa ninguém para trás.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos esta iniciativa que promove respeito, visibilidade e igualdade para todos.

Itaguaí, RJ, 05 de dezembro de 2025.



KARINE BRANDÃO
Vereadora

